



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.114/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2.023

“ALTERA O ART. 2º E INCISO V DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2890/2019 QUE: REESTRUTURA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal 2.890 de 6 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE
será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos membros suplentes, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelos segmentos representativos seguintes, nos termos do art.43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. O inciso V do art. 3º da Lei Municipal 2.890 de 6 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (.....)

(.....)

V- O mandato dos conselheiros, considerando serviço público relevante não remunerado, é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de agosto de 2.023.



ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 10/08/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.